ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 030/2013
AUTOR – Euvaldo Jorge
EMENTA – Indica ao Excelentíssimo Governador do Estado da Bahia, Senhor Jaques Wagner, que através da Secretaria de Segurança Pública e do Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia ao qual está subordinado o Corpo de Bombeiros determine que sejam estudados os remanejamentos orçamentários necessários a fim de que aquela Instituição possa investir em novos equipamentos de combate a incêndio bem assim na qualificação e treinamento dos servidores tendo em vista o aumento do número de acidentes e incêndios em nossa Capital e região.

É dever do administrador determinar que os estabelecimentos, empreendimentos e atividades sejam dotados de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, como estabelece o art. 148 da Lei nº 5.503/1999 – Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador.

Também, incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação é diretriz da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal que objetiva o desenvolvimento das competências institucionais e individuais.

Investir em equipamentos de combate a incêndio e na qualificação e treinamento dos servidores é o objetivo desta proposição.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Ocorre que nem sempre essas matérias podem ser objeto da espécie legislativa Projeto de Lei.

Desse modo, o Regimento Interno desta Casa, instituído pela Resolução 910/1991, ao estabelecer normas para a organização dos seus trabalhos, disciplina a modalidade Projeto de Indicação como “proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera” (art.197 do RI, alterada pela Resolução 1.963/2009). O Projeto de Indicação destina-se, portanto, a obter tais medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2013.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo da CCJ
Mat. 6046